



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 149
QUINTA-FEIRA, 5 DE AGOSTO DE 2010

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despachos

Portaria

Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça

Página 4848

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO E MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Contrato ARAAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR E MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA

Contrato ARAAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Portaria n.º 855/2010 de 6 de Agosto de 2010

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril e de acordo com o n.º 7 do artigo 6.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 40/2002, de 16 de Maio.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo seu Presidente, atribuir os seguintes subsídios:

S. Miguel

- Sociedade Filarmónica Lira do Norte - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopro (1ª fase) Setembro/2008 – 750€
- Sociedade Filarmónica Lira do Norte - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopro (2ª fase) Setembro/2008 – 750€
- Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Pico da Pedra - Educação Extra- Escolar - Instrumentos de Sopro (1ª fase) Setembro/2008 – 750€
- Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Pico da Pedra - Educação Extra- Escolar - Instrumentos de Sopro (2ª fase) Setembro/2008 – 750€
- Escola de Violas da Relva – Educação Extra- Escolar - Instrumentos de Corda (2ª fase) Abril/2009 – 750€
- Sociedade Filarmónica Marcial Troféu - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopro (2ª fase) Abril/2009 – 750€
- Sociedade Filarmónica Marcial Troféu - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopro (1ª fase) Abril/2009 – 750€
- Sociedade Filarmónica Marcial Troféu - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopro (2ª fase) Abril/2009 – 750€

Terceira

- Filarmónica Espírito Santo da Casa do Povo de São Bartolomeu - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopro (1ª fase) Setembro/2008 – 750€
- Filarmónica Espírito Santo da Casa do Povo de São Bartolomeu - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopro (2ª fase) Setembro/2008 – 750€

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

- Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio dos Artistas - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (2ª fase) Setembro/2008 – 750€
- Casa do Povo de Porto Judeu – Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (1ª fase) Abril/2009 – 750€
- Coro Tibério Franco – Educação Extra-Escolar – Formação Coral (2ª fase) Abril/2009 – 1.109,70€
- Sociedade Filarmónica Recreio dos Lavradores da Ribeirinha - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (2ª fase) Abril/2009 – 750€
- Casa do Povo da Vila das Lajes - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (Violão) (2ª fase) Abril/2009 – 750€
- Casa do Povo da Vila das Lajes - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (Cavaquinho) (2ª fase) Abril/2009 – 750€
- Casa do Povo da Vila das Lajes - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (Bandolim) (2ª fase) Abril/2009 – 750€
- Casa do Povo da Vila das Lajes - Educação Extra-Escolar – Acordeão (2ª fase) Abril/2009 – 1.109,70€
- Sociedade Musical União das Fontinhas - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (2ª fase) Abril/2009 – 750€

Graciosa

- Filarmónica Recreio dos Artistas - Instrumentos de Sopros (2ª fase) Setembro/2008 – 750€

S. Jorge

- Casa do Povo das Manadas - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (1ª fase) / Abril de 2009 – 750€

Pico

- Sociedade Filarmónica Liberdade Lajense - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (2ª fase) / Setembro/2008 – 750€
- Sociedade Filarmónica Recreio Ribeirense - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Sopros (2ª fase) / Abril/2009 – 750€

**JORNAL OFICIAL**

- Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade - Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (1ª fase) Abril/2009 – 1.109,70€

- Sociedade Filarmónica União Musical da Piedade - Educação Extra-Escolar – Formação Musical Nível I (2ª fase) Abril/2009 – 1.109,70€

Faial

- Casa do Povo do Norte - Educação Extra-Escolar – Instrumentos de Corda (2ª fase) Abril/2009 – 750€

26 de Julho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 785/2010 de 6 de Agosto de 2010**

Considerando que na Região Autónoma dos Açores continua a haver carência de prestação de cuidados de saúde em várias áreas hospitalares;

Considerando que o número de médicos do Serviço de Otorrinolaringologia do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. continua a ser reduzido para as suas necessidades;

Considerando que, sem a continuidade dos serviços do Dr. Hermano Chorão de Almeida Lima, Chefe de Serviço de Otorrinolaringologia aposentado, fica comprometida a prestação de cuidados de saúde em determinadas patologias;

Considerando que, sem a colaboração do Dr. Hermano Chorão de Almeida Lima, é inevitável recorrer à deslocação de doentes a Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, com os inconvenientes daí decorrentes;

Considerando a reconhecida competência profissional do Dr. Hermano Chorão de Almeida Lima, constituindo assim a sua colaboração uma mais valia muito significativa para o Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.;

Considerando, assim, a necessidade de assegurar o normal funcionamento, produtividade, eficiência e qualidade dos serviços do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.;

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, operada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, bem como a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando, ainda, que as funções a exercer são compatíveis com o regime de prestação de serviços;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea j) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 78.º, e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, e sob proposta do Secretário Regional da Saúde, determino:

1. Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o Dr. Hermano Chorão de Almeida Lima, médico especialista de otorrinolaringologia aposentado, a exercer funções públicas, pelo período de um ano, em regime de prestação de serviços, no Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E..

2. O vencimento será abonado na remuneração certa mensal de €1000,95 euros (mil euros e noventa e cinco cêntimos), a que acresce a manutenção da respectiva pensão de aposentação integralmente.

3. O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2010.

22 de Julho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 786/2010 de 6 de Agosto de 2010**

Considerando que na Região continua a haver carência de prestação de cuidados de saúde em várias áreas hospitalares;

Considerando que a especialidade de ortopedia é uma especialidade em geral carenciada, com poucos profissionais, em todo o país, e em particular no Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E;

Considerando que a situação de carência do Serviço de Ortopedia radica no facto de dispor de um número extremamente reduzido de especialistas para as suas necessidades;

Considerando que, com os recursos actualmente disponíveis, a generalidade das situações de ortopedia fica sem cobertura médica;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a carência de médicos no serviço de ortopedia deste Hospital afecta não só a Ilha de S. Miguel, mas também a Ilha de Santa Maria;

Considerando assim, a necessidade de assegurar o melhor funcionamento possível, em termos de produtividade, qualidade, eficiência e acessibilidade e capacidade de resposta do Serviço de Ortopedia do Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E.;

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, operada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, que por sua vez foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, bem assim como a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro;

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando, ainda, que as funções a exercer são compatíveis com o regime de prestação de serviços;

Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços foi autorizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, por despacho datado de 8 de Julho de 2010;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea j) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 3 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 78.º, e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho e sob proposta do Secretário Regional da Saúde, determino:

1. Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o Dr. Carlos Manuel da Silva Arruda, médico especialista de ortopedia aposentado, a exercer funções públicas, pelo período de um ano, em regime de prestação de serviços, no Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E..

2. O vencimento será abonado na remuneração certa mensal de €476,36 (quatrocentos e setenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), correspondente a 1/6 do valor auferido por titular da categoria profissional de Chefe de Serviço de Ortopedia, a que acresce a manutenção da respectiva pensão de aposentação integralmente.

3. O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2010.

22 de Julho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 787/2010 de 6 de Agosto de 2010

Considerando que na Região continua a haver carência de prestação de cuidados de saúde em várias áreas hospitalares;

Considerando que a especialidade de cirurgia geral é uma especialidade em geral carenciada, com poucos profissionais, em todo o país, e em particular no Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E.;

Considerando a situação de carência do Serviço de Cirurgia Geral, podendo ficar assim comprometida a prestação de cuidados à população, com agravamento do problema das listas de espera cirúrgica e cobertura do serviço de urgência;

Considerando que a carência de médicos no serviço de cirurgia deste Hospital afecta não só a Ilha de S. Miguel, mas também a Ilha de Santa Maria;

Considerando assim, a necessidade de assegurar o melhor funcionamento possível, em termos de produtividade, qualidade, eficiência e acessibilidade e capacidade de resposta do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E.;

Considerando que o Dr. Victor Santos continua apto a exercer a sua actividade clínica em todas as vertentes (cirurgia, consulta externa, exames, urgência), com reconhecida competência, constituindo a sua colaboração uma mais valia significativa para o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.;

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, operada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, que por sua vez foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, bem assim como a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro;

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando, ainda, que as funções a exercer, são compatíveis com o regime de prestação de serviços;

Considerando que a celebração do contrato de prestação de serviços foi autorizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, por despacho datado de 8 de Julho de 2010;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea j) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 3 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 78.º e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho e sob proposta do Secretário Regional da Saúde, determino:

1. Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o Dr. Victor Manuel Silva Melo Santos, médico especialista de cirurgia geral aposentado, a exercer funções públicas, pelo período de um ano, em regime de prestação de serviços, no Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E. .

2. O vencimento será abonado na quantia certa mensal de 514,99 euros (quinhentos e catorze euros e noventa e nove centimos), correspondente a um sexto da remuneração base correspondente às referidas funções, a que acresce a sua pensão de aposentação, na totalidade.

3. O presente despacho produz efeitos a 5 de Agosto de 2010.

22 de Julho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 788/2010 de 6 de Agosto de 2010**

Considerando que na Região Autónoma dos Açores continua a haver carência de prestação de cuidados de saúde em várias áreas hospitalares;

Considerando que o número de médicos do Serviço de Otorrinolaringologia do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. continua a ser reduzido para as suas necessidades;

Considerando que, sem a continuidade dos serviços do Dr. Hermano Chorão de Almeida Lima, Chefe de Serviço de Otorrinolaringologia aposentado, fica comprometida a prestação de cuidados de saúde em determinadas patologias;

Considerando que, sem a colaboração do Dr. Hermano Chorão de Almeida Lima, é inevitável recorrer à deslocação de doentes a Hospitais do Serviço Nacional de Saúde, com os inconvenientes daí decorrentes;

Considerando a reconhecida competência profissional do Dr. Hermano Chorão de Almeida Lima, constituindo assim a sua colaboração uma mais valia muito significativa para o Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.;

Considerando, assim, a necessidade de assegurar o normal funcionamento, produtividade, eficiência e qualidade dos serviços do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E.;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, operada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, bem como a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro;

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando, ainda, que as funções a exercer são compatíveis com o regime de prestação de serviços;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea j) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e pelo n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 78.º, e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, e sob proposta do Secretário Regional da Saúde, determino:

1. Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o Dr. Hermano Chorão de Almeida Lima, médico especialista de otorrinolaringologia aposentado, a exercer funções públicas, pelo período de um ano, em regime de prestação de serviços, no Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E..

2. O vencimento será abonado na remuneração certa mensal de €1000,95 euros (mil euros e noventa e cinco centavos), a que acresce a manutenção da respectiva pensão de aposentação integralmente.

3. O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2010.

22 de Julho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 789/2010 de 6 de Agosto de 2010**

Considerando que na Região continua a haver carência de prestação de cuidados de saúde em várias áreas hospitalares;

Considerando que a especialidade de ortopedia é uma especialidade em geral carenciada, com poucos profissionais, em todo o país, e em particular no Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E.;

Considerando que a situação de carência do Serviço de Ortopedia radica no facto de dispor de um número extremamente reduzido de especialistas para as suas necessidades;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, com os recursos actualmente disponíveis, a generalidade das situações de ortopedia fica sem cobertura médica;

Considerando que a carência de médicos no serviço de ortopedia deste Hospital afecta não só a Ilha de S. Miguel, mas também a Ilha de Santa Maria;

Considerando assim, a necessidade de assegurar o melhor funcionamento possível, em termos de produtividade, qualidade, eficiência e acessibilidade e capacidade de resposta do Serviço de Ortopedia do Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E.;

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, operada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, que por sua vez foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, bem assim como a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro;

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando, ainda, que as funções a exercer são compatíveis com o regime de prestação de serviços;

Considerando que a celebração de contrato de prestação de serviços foi autorizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, por despacho datado de 8 de Julho de 2010;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea j) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 3 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 78.º, e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho e sob proposta do Secretário Regional da Saúde, determino:

1. Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o Dr. Carlos Manuel da Silva Arruda, médico especialista de ortopedia aposentado, a exercer funções públicas, pelo período de um ano, em regime de prestação de serviços, no Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E..

2. O vencimento será abonado na remuneração certa mensal de €476,36 (quatrocentos e setenta e seis euros e trinta e seis cêntimos), correspondente a 1/6 do valor auferido por titular da categoria profissional de Chefe de Serviço de Ortopedia, a que acresce a manutenção da respectiva pensão de aposentação integralmente.

3. O presente despacho produz efeitos a 1 de Junho de 2010.

22 de Julho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 790/2010 de 6 de Agosto de 2010

Considerando que na Região continua a haver carência de prestação de cuidados de saúde em várias áreas hospitalares;

Considerando que a especialidade de cirurgia geral é uma especialidade em geral carenciada, com poucos profissionais, em todo o país, e em particular no Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E.;

Considerando a situação de carência do Serviço de Cirurgia Geral, podendo ficar assim comprometida a prestação de cuidados à população, com agravamento do problema das listas de espera cirúrgica e cobertura do serviço de urgência;

Considerando que a carência de médicos no serviço de cirurgia deste Hospital afecta não só a Ilha de S. Miguel, mas também a Ilha de Santa Maria;

Considerando assim, a necessidade de assegurar o melhor funcionamento possível, em termos de produtividade, qualidade, eficiência e acessibilidade e capacidade de resposta do Serviço de Cirurgia Geral do Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E.;

Considerando que o Dr. Victor Santos continua apto a exercer a sua actividade clínica em todas as vertentes (cirurgia, consulta externa, exames, urgência), com reconhecida competência, constituindo a sua colaboração uma mais valia significativa para o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.;

Considerando a alteração ao Estatuto da Aposentação aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, operada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, que por sua vez foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho, bem assim como a entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro;

Considerando que se encontram preenchidas todas as condições estabelecidas para o exercício de funções públicas por aposentado;

Considerando, ainda, que as funções a exercer, são compatíveis com o regime de prestação de serviços;

Considerando que a celebração do contrato de prestação de serviços foi autorizada pelo Vice-Presidente do Governo Regional, por despacho datado de 8 de Julho de 2010;

Assim, no uso das competências conferidas pela alínea j) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e pelos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 3 de Dezembro, e nos termos do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 48/2006/A, de 7 de Dezembro, da alínea b) do n.º 1 e do

**JORNAL OFICIAL**

n.º 2 do artigo 78.º e do artigo 79.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 179/2005, de 2 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de Julho e sob proposta do Secretário Regional da Saúde, determino:

1. Autorizar, por razões de interesse público excepcional, o Dr. Victor Manuel Silva Melo Santos, médico especialista de cirurgia geral aposentado, a exercer funções públicas, pelo período de um ano, em regime de prestação de serviços, no Hospital do Divino Espírito Santo E.P.E. .

2. O vencimento será abonado na quantia certa mensal de 514,99 euros (quinhentos e catorze euros e noventa e nove centimos), correspondente a um sexto da remuneração base correspondente às referidas funções, a que acresce a sua pensão de aposentação, na totalidade.

3. O presente despacho produz efeitos a 5 de Agosto de 2010.

22 de Julho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 791/2010 de 6 de Agosto de 2010**

Considerando que através do Despacho n.º 1134/2009, de 29 de Outubro, foi criado o Regulamento do Programa de Bolsas para criação artística, para a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o desenvolvimento de projectos individuais de criação e de pesquisa de linguagem nas áreas artísticas constitui uma das formas pelas quais a sociedade tem demonstrado o seu espírito de iniciativa e a sua capacidade criadora;

Considerando que, deste modo, o apoio e fomento destes projectos permite não só o seu desenvolvimento como cria condições para que artistas e profissionais residentes nos Açores desenvolvam e produzam obras inéditas e de qualidade, ampliando a produção e difusão das Artes;

Considerando que a comissão de selecção da categoria de Fotografia decidiu não atribuir qualquer bolsa nesta categoria, por entender não estar garantida a qualidade dos projectos apresentados;

Considerando que não se apresentaram projectos na categoria de Música (Composição para Bandas Filarmónicas);

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, obtido o parecer da comissão de selecção de cada categoria, constituída nos termos do ponto 5.2 do Despacho n.º 1134/2009, de 29 de Outubro, determino a atribuição das seguintes bolsas para criação artística:

Artes Visuais

Catarina Isabel Castelo Branco

Sudip Kumar Chattopadhyaya

Criação Literária

Paulo Jorge Saraiva dos Santos Luís

Dança (Coreografia)

Maria Beatriz Teves de Oliveira

Maria João Gouveia Vieira da Costa

Dramaturgia

António Fernando Franco Malheiro

Maria João Dias Jorge Simões

Música (Composição Erudita)

Rafael Alexandre da estrela de Fraga

26 de Julho de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

BIBLIOTECA PÚBLICA E ARQUIVO REGIONAL JOÃO JOSÉ DA GRAÇA**Despacho n.º 792/2010 de 6 de Agosto de 2010**

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, em conformidade com a Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, delego no Dr.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Vítor Manuel da Silva Soares, técnico superior de 1.^a classe, do quadro de ilha do Faial, afecto à Biblioteca Pública e Arquivo Regional João José da Graça, no período compreendido entre 16 de Agosto e 03 de Setembro de 2010, as seguintes competências:

- Assinar a correspondência de mero expediente dando conhecimento de deliberações, de despachos ou de resoluções referentes a requerimentos, petições, exposições e pedidos de certidões e pesquisas bibliográficas;
- Visar as folhas e respectivos documentos referentes às despesas contraídas através do orçamento, e já superiormente autorizadas;
- Assinar as certidões emitidas pelo serviço - paroquiais (baptismo, casamento, óbito), judiciais, notariais, fundo Conservatória do Registo Civil da Horta, etc.
- Alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, com respeito pelo interesse público;

21 de Julho de 2010. - O Director, *Luís Manuel Pita São Bento*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E
FORMAÇÃO, MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA**
Contrato ARAAL n.º 20/2010 de 6 de Agosto de 2010

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Educação e Formação, adiante designada por SREF, representada pela sua Secretária Regional Maria Lina Pires Sousa Mendes, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente, Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º, a alínea b) do artigo 6.º, alíneas b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, e na Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2010, de 14 de Junho de 2010, um contrato ARAAL de cooperação financeira directa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objecto de contrato)

O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de cooperação financeira directa entre as partes contratantes com vista à construção da Escola Básica das Fontinhas, Concelho da Praia da Vitória.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**(Comparticipação financeira)**

1- O valor total do investimento é de € 2 399 689,06 (dois milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e nove euros e seis cêntimos) cabendo ao Governo Regional através da SREF a participação de € 359 953,36 (trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e três euros e trinta e seis cêntimos), o que corresponde a 15% do valor global investido, aprovado no PROCONVERGÊNCIA, e não coberto por este.

2- O encargo emergente do financiamento referido no número anterior será suportado pela dotação do Plano afecto à SREF: Capítulo 40 — Despesas do plano; Programa 01; Projecto 01.01; Acção 01.01.02/B - “Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo (DLR n.º 32/2002/A)”; Classificação Económica 08.05.02Y.

Cláusula 3.^a**(Processamento)**

O processamento a favor da CMPV será efectuado após a recepção de toda a documentação comprovativa da despesa efectuada pela Autarquia e respectivo relatório final das obras.

Cláusula 4.^a**(Competências das partes contratantes)**

1- Compete à SREF:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMPV, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV, até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na Cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos da despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMPV quando detecte que tal não está a acontecer.

2- À CMPV compete:

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;

**JORNAL OFICIAL**

c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SREF e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;

d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;

e) Apresentar à SREF os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;

f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SREF um relatório final da execução do empreendimento;

g) Fornecer à SREF todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;

h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete ao VPG:

a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo a que se refere o presente contrato;

b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;

c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SREF, a que se refere a Cláusula 5.^a.

Cláusula 5.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SREF, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SREF solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**(Resolução do contrato)**

1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SREF até 31 de Dezembro de 2011, sob pena de resolução do contrato.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido à Secretária Regional da Educação e Formação.

3- Caso se verifique da parte da SREF um atraso superior a um mês na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

23 de Julho de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires Sousa Mendes*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,
MUNICÍPIO DE PRAIA DA VITÓRIA****Contrato ARAAL n.º 21/2010 de 6 de Agosto de 2010**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal da Praia da Vitória, adiante designada por CMPV, representada pelo seu Presidente Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea a) do número 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**(Objecto de contrato)**

O presente contrato tem por objecto o apoio financeiro à CMPV para drenagem das águas da Rua do Saco, freguesia da Agualva, Concelho da Praia da Vitória.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**(Comparticipação financeira)**

1- O valor total do investimento é fixado em € 204 405,05 (Duzentos e quatro mil quatrocentos e cinco euros e cinco cêntimos).

2- Cabe ao Governo Regional, através da SRAM, a participação do montante previsto no número anterior.

3- O encargo emergente do financiamento da responsabilidade do Governo Regional referido no número um será suportado pela dotação do Plano afecta à SRAM: Capítulo 40 — Despesas do Plano; Programa 21 — Ordenamento do Território e qualidade ambiental; Projecto 02 — Recursos Hídricos; Classificação Económica 08.05.02Y h00 — Transferências de capital Administração Local - Câmaras Municipais.

4- A SRAM não aceita quaisquer alterações do montante da participação previsto no número 1, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

Cláusula 3.^a**(Processamento)**

O processamento a favor da CMPV, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é efectuado no momento da publicação do contrato.

Cláusula 4.^a**(Competências das partes contratantes)**

1- Compete à SRAM:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMPV, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMPV até à recepção definitiva das obras, bem como colaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.^a, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa;
- e) Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a CMPV quando detecte que tal não está a acontecer.

2- À CMPV, enquanto dono da obra, compete:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRAM e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presentes os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SRAM os documentos justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRAM um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SRAM todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea b) do número anterior;
- h) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

3- Compete ao VPG:

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5.^a**(Estrutura de acompanhamento e controlo)**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRAM, assegurando com o VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMPV obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar ao VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMPV.

Cláusula 7.^a**(Resolução do contrato)**

1- A documentação comprovativa da despesa relativa à obra constante do presente contrato deve dar entrada na SRAM até 31 de Dezembro de 2010, sob pena da sua resolução, ficando a CMPV obrigada a restituir o montante da participação da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2- O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMPV e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

3- Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por documentos de despesa, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMPV exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.^a**(Relatório de síntese)**

A SRAM elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter ao VPG.

Cláusula 9.^a**(Vigência do Contrato)**

O presente contrato tem início em Fevereiro de 2010 e vigora até 31 de Dezembro de 2010.

23 de Julho de 2010. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 341/2010 de 6 de Agosto de 2010**

Por Portaria da Directora Regional da Educação e Formação, de 28 de Julho, nos termos do disposto, nomeadamente, nas alíneas a) e z), do artigo 60.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, do n.º 2 do artigo 19.º e dos artigos 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2002/A, de 12 de Abril, e artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007, de 12 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretaria Regional da Educação e Formação, o seguinte:

Atribuir à instituição abaixo indicada, um apoio financeiro no montante de 8 694.82 € (Oito mil seiscientos e noventa e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais e do Sistema Educativo, Projecto 04 Desenvolvimento do Ensino Profissional e Apoio às Instituições de Ensino Privado, Acção A – Apoiar o desenvolvimento do ensino profissional e as Instituições de Ensino Privado, classificação económica 04 05 02 00A0 – Administração Local - RAA, do Orçamento do Plano da Secretaria Regional da Educação e Formação - Direcção Regional da Educação e Formação, para 2010, relativo aos 50% finais do co-financiamento regional, conforme a alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º da Portaria n.º 19/2007 de 12 de Abril, do Curso de Escolaridade Básica 3.

Instituição:	Euros:
Junta de Freguesia da Feteira - Faial	8 694.82€
- Total	8 694.82€

28 de Julho de 2010. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DO DESPORTO**Extracto de Despacho n.º 350/2010 de 6 de Agosto de 2010**

Por despacho do Sr. Director Regional do Desporto, datado de 26 de Julho de 2010, foi atribuída a seguinte participação financeira:

€ 1.732,66 - Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores - 9970 - 336 Flores, destinada a apoiar os encargos de utilização das instalações e equipamentos desportivos escolares - 3ª Tranche, conforme protocolo celebrado para a época desportiva de 2009/2010, ao abrigo do artigo 80.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 02 de Dezembro,

**JORNAL OFICIAL**

conjugado com o Regulamento de Utilização das Instalações Escolares, aprovado pela Portaria n.º 101/2003, de 18 de Dezembro, da Secretaria Regional da Educação e Cultura

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 40 - despesas do plano, Classificação Económica 04.03.05 - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos, Acção 5.3.6 - Actividades de Treino e Competição, Projecto 5.3 - Promoção e Formação, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o ano 2009/2010.

26 de Julho de 2010. – A Coordenadora Técnica, *Maria Carmelo Alves*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 187/2010 de 6 de Agosto de 2010

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, ilha de Santa Maria, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo, n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto

Proceder ao pagamento das despesas com o tratamento ortopédico para expansão óssea de utente.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 500,00€ (quinhentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

24 de Março de 2010. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Vila do Porto, *Alberto da Silva Costa*.